



CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO VEREADOR MURILO TOLENTINO-PRD

PROJETO DE LEI Nº: / 2026

“Dispõe sobre a promoção de capacitação em noções básicas de primeiros socorros, com ênfase em manobras de desengasgo, no âmbito das unidades escolares do Município de Santarém, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que aprovou a seguinte proposta de Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santarém, a política de incentivo à capacitação em noções básicas de primeiros socorros, com ênfase em técnicas de desobstrução de vias aéreas (manobra de desengasgo), a ser promovida nas unidades escolares públicas e privadas.

Art. 2º A política instituída por esta Lei terá como diretrizes:

- I – a promoção da cultura de prevenção de acidentes e atendimento emergencial;
- II – a difusão de conhecimentos básicos de primeiros socorros entre profissionais da educação;
- III – o estímulo à realização de atividades educativas voltadas à comunidade escolar;
- IV – a integração com normas já estabelecidas pela legislação federal, especialmente a Lei nº 13.722/2018.

Art. 3º A implementação das ações previstas nesta Lei será realizada de forma programática e gradual, podendo o Poder Executivo:

- I – promover campanhas educativas;
- II – incentivar parcerias com instituições públicas e privadas;
- III – apoiar iniciativas de capacitação já existentes;
- IV – regulamentar conteúdos, periodicidade e critérios técnicos.

Art. 4º As unidades escolares poderão, observada sua autonomia administrativa e pedagógica, adotar medidas que contribuam para a capacitação prevista nesta Lei, tais como:

- I – realização de palestras, oficinas e treinamentos;
- II – afixação de materiais informativos sobre primeiros socorros e desengasgo;
- III – estímulo à participação de professores, funcionários e alunos.

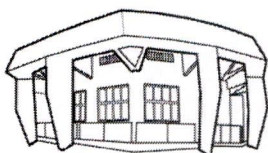
Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com:

- I – Corpo de Bombeiros;
- II – instituições de saúde;
- III – entidades da sociedade civil;
- IV – instituições de ensino e treinamento.

Art. 6º Esta Lei não cria obrigações diretas, nem impõe aumento imediato de despesa ao Poder Executivo, possuindo caráter autorizativo e programático.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO VEREADOR MURILO TOLENTINO-PRD

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, ____ de Abril de 2026.

MURILO JOSE TOLENTINO DE MATOS:99103788253
Assinado de forma digital por MURILO JOSE TOLENTINO DE MATOS:99103788253
Dados: 2026.04.06 17:00:34 -03'00'

VER. MURILO TOLENTINO - PRD

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo ampliar, no âmbito municipal, a cultura de capacitação em primeiros socorros, com ênfase especial em situações de desengasgo, uma das principais causas de acidentes fatais em ambientes escolares.

A proposta se inspira na Lei Federal nº 13.722/2018 (Lei Lucas), que já estabelece a obrigatoriedade de capacitação em primeiros socorros, porém avança de forma complementar e pedagógica, ao priorizar ações educativas contínuas, preventivas e integradas à realidade local.

Ademais, a proposição encontra respaldo no interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como nas competências municipais relacionadas à educação e à proteção da vida.

A iniciativa também fortalece o papel social das escolas como espaços de formação cidadã, ampliando o conhecimento básico que pode salvar vidas, especialmente em situações emergenciais envolvendo crianças.

Trata-se, portanto, de medida de alto impacto social, baixo custo e elevada relevância pública, alinhada aos princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção à vida e da eficiência administrativa.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, ____ de Abril de 2026.

MURILO JOSE TOLENTINO DE MATOS:99103788253
Assinado de forma digital por MURILO JOSE TOLENTINO DE MATOS:99103788253
Dados: 2026.04.06 17:00:57 -03'00'

VER. MURILO TOLENTINO - PRD